Indicação

Nº do Protocolo: 2026051230000406

Nº SAPL: 0508/2026

Registrado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 18 de maio de 2026 às 12:27

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779107370581_6e2300b1-b14f-4f98-acb5-99a24f42d516

Autores:

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

INDICAÇÃO Nº ____/2026

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar percentual da arrecadação líquida das multas administrativas aplicadas em razão do descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos, lixo em vias públicas e demais infrações ambientais urbanas relacionadas à limpeza urbana ao Fundo Municipal de Proteção Animal do Município de Fortaleza."

EXMO. SR PRESIDENTE DÁ CÂMARA MUMCIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa à Indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE_____2026.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PDS-CE

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 18/05/2026 09:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779107370581_6e2300b1-b14f-4f98-acb5-99a24f42d516

ANEXO 1
À INDICAÇÃO Nº:

(PROJETO DE LEI Nº: /2026)

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a destinar percentual da arrecadação líquida das multas administrativas aplicadas em razão do descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos, lixo em vias públicas e demais infrações ambientais urbanas relacionadas à limpeza urbana ao Fundo Municipal de Proteção Animal do Município de Fortaleza."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar percentual da arrecadação líquida das multas administrativas aplicadas em razão do descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos, lixo em vias públicas, terrenos, logradouros e demais infrações ambientais urbanas relacionadas à limpeza urbana ao Fundo Municipal de Proteção Animal do Município de Fortaleza, no âmbito da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 2º O percentual de que trata esta Indicação poderá corresponder a até 30% (trinta por cento) da arrecadação líquida das multas mencionadas no art. 1º, observadas a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

Art. 3º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção Animal deverão ser aplicados em ações, programas e projetos de proteção, defesa e bem-estar animal, especialmente para:

I – programas de castração, vacinação, microchipagem e controle populacional de cães e gatos;

II – atendimento veterinário a animais em situação de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade ou risco;

III – aquisição de ração, medicamentos, insumos veterinários, equipamentos e materiais necessários ao acolhimento, tratamento e cuidado temporário de animais;

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 18/05/2026 09:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779107370581_6e2300b1-b14f-4f98-acb5-99a24f42d516

IV – apoio a protetores independentes, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos que atuem na proteção e defesa animal, mediante edital, chamamento público, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento jurídico adequado;

V – campanhas educativas voltadas à guarda responsável, prevenção ao abandono, combate aos maus-tratos, adoção responsável e descarte correto de resíduos;

VI – fortalecimento de programas municipais de proteção animal, inclusive aqueles voltados ao apoio de protetores, lares temporários e entidades cadastradas perante o Município;

VII – ações integradas entre fiscalização urbana, limpeza pública, meio ambiente, saúde pública e proteção animal.

Art. 4º A destinação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle social e prestação de contas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo o percentual efetivo de destinação, a forma de cálculo da arrecadação líquida, os procedimentos de transferência, os critérios de aplicação dos recursos, os mecanismos de fiscalização e os órgãos responsáveis pela execução da política pública.

Art. 6º A execução da presente Lei ficará condicionada à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de direito financeiro aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2026.

ERICH DOUGLAS
Vereador de Fortaleza

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 18/05/2026 09:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779107370581_6e2300b1-b14f-4f98-acb5-99a24f42d516

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de mecanismo que permita destinar parte da arrecadação líquida das multas administrativas aplicadas em razão do descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos, lixo em vias públicas, terrenos, logradouros e demais infrações ambientais urbanas relacionadas à limpeza urbana ao Fundo Municipal de Proteção Animal do Município de Fortaleza, fortalecendo a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

A proposta parte de uma lógica de responsabilidade ambiental, social e educativa. O descarte irregular de resíduos não representa apenas um problema de limpeza urbana. Trata-se de conduta que compromete a saúde pública, degrada o meio ambiente, prejudica a paisagem urbana, favorece a proliferação de vetores e também agrava situações de vulnerabilidade envolvendo animais abandonados ou em situação de risco.

Áreas com acúmulo de lixo, entulho e resíduos descartados irregularmente frequentemente se tornam pontos de abandono de animais, exposição a doenças, acidentes, maus-tratos e proliferação descontrolada de cães e gatos em situação de rua. Desse modo, há relação direta entre a política de limpeza urbana, a fiscalização ambiental, a saúde pública e a proteção animal.

Nesse contexto, a destinação de percentual da arrecadação dessas multas ao Fundo Municipal de Proteção Animal representa medida coerente, responsável e de elevado interesse público, pois transforma parte dos valores oriundos de infrações urbanas em instrumento de financiamento de ações concretas de proteção, defesa e bem-estar animal.

A medida poderá contribuir para o custeio de programas de castração, vacinação, microchipagem, atendimento veterinário, aquisição de ração, medicamentos, insumos, campanhas educativas, apoio a protetores independentes, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos que atuem em defesa dos animais.

Importante destacar que a proposta não busca destinar recursos diretamente a pessoas ou entidades específicas, mas sim fortalecer o Fundo Municipal de Proteção Animal, assegurando que eventual apoio a protetores, organizações e entidades ocorra por meio de instrumentos jurídicos adequados, como editais, chamamentos públicos, termos de colaboração ou termos de fomento, sempre com critérios objetivos, transparência, controle social e prestação de contas.

A presente Indicação também respeita a competência do Poder Executivo, pois possui natureza autorizativa e indicativa, cabendo ao Prefeito Municipal avaliar a conveniência, a oportunidade, a regulamentação, a forma de execução

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 18/05/2026 09:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779107370581_6e2300b1-b14f-4f98-acb5-99a24f42d516

orçamentária e a compatibilidade da medida com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de direito financeiro.

Além disso, a previsão de destinação de até 30% da arrecadação líquida confere margem de regulamentação ao Executivo, evitando rigidez excessiva e permitindo a adequada compatibilização da política pública com a realidade orçamentária do Município.

Assim, a presente proposição apresenta alternativa juridicamente prudente, socialmente relevante e ambientalmente adequada para integrar as políticas municipais de fiscalização urbana, limpeza pública, meio ambiente, saúde coletiva e proteção animal, revertendo parte dos valores arrecadados com infrações ambientais urbanas em benefício direto da causa animal no Município de Fortaleza.

Diante do exposto, submetemos a presente Indicação à apreciação dos nobres Pares, certos de sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal em Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE _____ DE 2026.

ERICH DOUGLAS
Vereador de Fortaleza

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 18/05/2026 09:29
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779107370581_6e2300b1-b14f-4f98-acb5-99a24f42d516

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 18 de maio de 2026 às 09:27

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779107370581_6e2300b1-b14f-4f98-acb5-99a24f42d516

Documento assinado por

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES